



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

PROCESSO LICITARÓRIO Nº 013/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

EDITAL COMPLETO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PMI PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013

O(a) **Prefeitura Municipal de Itacuruba**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N – Centro – Itacuruba/PE, CEP 56.430-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.114.502/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito constitucional Sr. Olegário Junior Cantarelli, torna público que realizará chamada publica para **CRENCIAMENTO**. O suporte para apoio tecnológico, estará disponível no site <http://licitar.digital> O objeto trata da aquisição de alimentos para a Merenda Escolar da Agricultura Familiar, e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O Chamamento será conduzido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 027/2025**, e será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda no que compete a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos Municipais que regulamentam o tema em âmbito local, e demais normas pertinentes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Credenciamento será realizado em sessão pública, de forma online por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, designado por ato da autoridade competente, denominado Agente de Contratações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo <http://licitar.digital> (Provedor)
- 1.3 Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços (projeto de venda), a partir das 08h00 do dia 05/05/2025, por meio da plataforma <http://licitar.digital>, ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Itacuruba, na Av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, s/n – Centro – Itacuruba/PE, CEP 56.430-000.
- 1.4 **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observado o prazo legal, o Licitante poderá formular consultas pelo e-mail licitacao@itacuruba.pe.gov.br, ou no endereço descrito no item seguinte, informando o número do Credenciamento citado no preâmbulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE

CNPJ 10.114.502/0001-05

- 1.5 **LOCAL DO CHAMAMENTO:** será em ambiente virtual com apoio da plataforma <http://licitar.digital>. Na oportunidade de realização da sessão pública, a equipe reunirá-se na sala da comissão de licitações, na Av. Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, CEP: 56.430-000, Centro, Itacuruba/PE.
- 1.6 Agente de Contratação: Priscilla Raquel Alves de Souza - Equipe de Apoio: Anna Clara Freire Barros Carvalho, Thaynná Roanny da Luz Soares e David José de Santana, conforme Portaria nº 027/2025.
- 1.7 Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 1.8 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública obedecerão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.9 Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.
- 1.10 Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.
- 1.11 Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
- 1.12 Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da sessão pública, através do Sistema <http://licitar.digital>.

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto da presente licitação trata do(a) credenciamento de grupos formais/informais de agricultores familiares para a aquisição de alimentos para a Merenda Escolar da Agricultura Familiar, e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.
 - 2.1.1 O processo tem por objetivo, o credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 O objeto estará subdividido(s) em ITEM(S), conforme descritivo constante no Termo de Referência, facultando-se ao(s) interessado(s) a participação no(s) lote(s)/item(ns), aos quais manifeste interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

- 2.3 O objeto é de natureza comum e não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 1.429, de 09 de dezembro de 2022.
- 2.4 A modalidade a ser aplicada nesta aquisição será **DISPENSA** de Processo Licitatório com Contrato ou nota de empenho para aquisição **TOTAL** dos itens descritos no processo o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses (estimado), contados da emissão do Contrato ou nota de empenho, prorrogáveis até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 DAS PROPOSTAS

- 3.1.2 Poderão participar deste chamamento Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar, que atendam a todos os requisitos e exigências deste edital e seus respectivos anexos, bem como que possuam/estejam com credenciamento regular no portal do <http://licitar.digital>.
- 3.1.3 As propostas e os documentos exigidos poderão ainda ser entregues no Departamento de Licitações do Município de Itacuruba, localizado Av. Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, CEP: 56.430-000, Centro, Itacuruba/PE, a partir das 08:00 horas do dia 05/05/2024, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número da Chamada Pública, e com os seguintes dizeres externos (sugestão):

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROPONENTE: "Nome do Proponente"

PROPOSTA DE PREÇO

MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROPONENTE: "Nome do Proponente"

3.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.2.1 GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES (PESSOA JURÍDICA):

- a) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas ou extrato da DAP emitido nos últimos 30 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE

CNPJ 10.114.502/0001-05

- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
 - g) Certidão Negativa do FGTS, comprovando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidão), em vigor;
 - i) Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, vigente;
 - j) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF);
 - k) Declaração, apresentando as seguintes informações:
 - l) CONHECIMENTO DO EDITAL: Tomei conhecimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital;
 - m) CUMPRIMENTO COM A ENTREGA: Posso empresa especializada para a execução do Objeto e entregarei o objeto licitado dentro das normas vigentes no país em que apresentei proposta (se vencedor);
 - n) FATOS IMPEDITIVOS: NÃO possuo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
 - o) MENOR: Declaro que a minha empresa cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade);
 - p) PRODUÇÃO: Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda;
- 3.2.2 A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente assinada de forma digital.
- 3.2.3 Serão Aceitas certidões NEGATIVAS de débitos e POSITIVAS, quando estas tiverem efeito de negativas.
- 3.2.4 GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES (PESSOA FÍSICA)
- a) Cópia da Carteira de identidade;
 - b) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio do licitante;
 - d) Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP;
 - e) Declaração, apresentando as informações abaixo, apresentar em uma única folha:
 - f) CONHECIMENTO DO EDITAL: Tomei conhecimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital.
 - g) CUMPRIMENTO COM A ENTREGA: Posso condições operacionais para a execução do Objeto e entregarei dentro das normas vigentes no país em que apresentei proposta (se vencedor);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

- h) FATOS IMPEDITIVOS: NÃO possuo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
 - i) NEPOTISMO: NÃO ocupo cargo político;
 - j) MENOR: Declaro que em minha propriedade, na produção dos produtos ora comercializados, cumpro o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade);
 - k) PRODUÇÃO: Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos em minha propriedade, relacionados no projeto de venda
- 3.2.5 A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente assinada de forma digital.
- 3.2.6 Serão Aceitas certidões NEGATIVAS de débitos e POSITIVAS, quando estas tiverem efeito de negativas.
- 3.2.7 Todas as certidões e/ou documentos exigidos deverão ser apresentados em envelopes da documentação e proposta de preço, deverão estar válidos na data prevista para a entrega dos mesmos. Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax ou ilegíveis. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada por membro da equipe de apoio.

3.3 PROJETO DE VENDA (proposta de preços)

- 3.3.1 Deverá ser apresentado à proposta de preços (Projeto de Venda) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:
- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação do fornecedor, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.
 - b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo II do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
 - c) Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros;
- 3.3.2 Não serão recebidos documentos de Habilitação e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 3.3.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

- 3.4 O impedimento de que trata o item anterior, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DOS PROCESSAMENTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2 Os interessados poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 4.4 A comissão estará reunida em sala própria e através do agente de contratação iniciará os trabalhos.
- 4.5 Não serão recebidos documentos de Habilitação e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 4.6 No prazo e hora estabelecidos neste Edital, a Comissão procederá como indicado a seguir.
- 4.7 Na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Licitações, iniciará os trabalhos examinando a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos presentes, procedendo-se, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.
- 4.8 Os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.
- 4.9 Serão consideradas inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos para a habilitação.
- 4.10 Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.
- 4.11 Os concorrentes considerados inabilitados manterão os seus envelopes das propostas fechados, indevassados, contendo as respectivas propostas.
- 4.12 As PROPOSTAS dos proponentes habilitados serão abertos a seguir no mesmo local, pela comissão de licitação, desde que haja renúncia de todos os proponentes de interposição de recurso.
- 4.13 Na análise das propostas, deverão ser priorizadas as de grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos do território rural, sendo: Município, Região, Estado e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

País, nesta ordem de prioridade. Havendo mais e um participante no presente processo a comissão poderá a seu critério, determinar outra data para análise mais detalhada com relação as propostas apresentadas, objetivando não cometer alguma ilegalidade com relação a prioridade na contratação, caso seja necessário.

- 4.14 O critério para julgamento das propostas apresentadas nos termos do presente Edital será o de CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, respeitando as regras do item anterior.
- 4.15 Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.
- 4.16 Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de referência praticados no mercado, conforme média de valores apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.17 No caso de existência de mais de um Grupo Formal/Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os Preços de Referência citados no item anterior, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.
- 4.18 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.21 Cada proposta será analisada de acordo com os requisitos constantes no presente Edital e da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente, desclassificando-se as propostas desconformes, sendo tudo registrado em ata.
- 4.22 Após será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas de acordo com os critérios de avaliação constantes no presente edital e, posteriormente a autoridade competente deliberará quanto à homologação.
- 4.23 Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão divulgará o resultado posteriormente, por ofício ou através de imprensa oficial.
- 4.24 Não será admitida, sob pretexto algum, a modificação ou substituição das propostas de preços ou de qualquer documento após prazo regular.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- 5.1.1 Grupo de projetos de fornecedores LOCAIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

- 5.1.2 Grupo de projetos do território REGIONAL;
- 5.1.3 Grupo de projetos do ESTADO;
- 5.1.4 Grupo de propostas do PAÍS;
- 5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 5.2.1 O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
 - 5.2.2 O grupo de projetos de fornecedores do território regional terá prioridade sobre o do estado e do País;
 - 5.2.3 O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3 Em cada grupo de projetos, será observada ainda a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 5.3.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - 5.3.2 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - 5.3.3 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 5.4 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.
- 5.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.6 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.7 Os licitantes classificados serão convocados a assinar Contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando os licitantes as penalidades descritas no presente Edital.

6. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

- 6.1 Os alimentos deverão ser entregues conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na sala da Secretaria Municipal de Educação, Av. Anibal Alves Cantarelli, S/N – Bairro Centro, Itacuruba, no horário das 08h00 às 11h00. A Secretaria Municipal de Educação, fornecerá via e-mail o cronograma de entregas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

elaborado pela nutricionista. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade: **Semanalmente**.

- 6.2 Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.
- 6.3 Os produtos devem ser de 1ª qualidade, separados por local de consumo e embalados separadamente por tipo de produto.
- 6.4 As quantidades deverão ser entregues conforme cronograma fornecido pela Secretaria de Educação, de acordo com a necessidade de consumo.
- 6.5 A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.
- 6.6 O período para entrega dos produtos será nos meses de abril e dezembro de 2025.
- 6.7 Os locais para entrega serão conforme descritos no cronograma de entregas a serem definidos, pela Secretaria Municipal de Educação, na oportunidade de expedição da ordem de fornecimento.

7. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 7.1 Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.
- 7.2 Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem cada Região Administrativa do Município de Itacuruba, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SMECE eventuais inconsistências.
- 7.3 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.
- 7.4 Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
- 7.5 Não serão aceitas frutas / alimento estragadas, amassadas ou que não estejam em boas qualidades para o consumo.
- 7.6 Os gêneros deverão estar sobrepostos em palites e/ou em caixa de polietileno higienizadas, não sendo permitido o transporte de frutas em caixas de madeira ou papelão.
- 7.7 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 7.8 A contratada deverá emitir relatório trimestral de venda dos gêneros alimentícios por Unidade Escolar deste Município a ser encaminhado SMECE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

- 7.9 Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.
- 7.10 Os produtos alimentícios perecíveis deverão ser entregues obedecendo ao cronograma de entregas, este elaborado pela nutricionista e encaminhado via e-mail.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 Os recursos contra o julgamento da habilitação ou das propostas deverão ser dirigidos para a Comissão de Licitação, nos prazos de Lei.
- 8.3 As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos serão aceitas, em campo próprio no sistema <https://licitar.digital/>, via email ou através de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itacuruba, sendo este um requisito para sua apreciação, no horário das 08:00h às 13:00h
- 8.4 Não serão conhecidas as impugnações nem os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 8.4.1 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.
- 8.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://licitar.digital>.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
- 9.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

- 9.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 9.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.2.9 fraudar a licitação
- 9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.3.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.3.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.3.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.3.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.4 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.4.1 advertência;
 - 9.4.2 multa;
 - 9.4.3 impedimento de licitar e contratar e,
 - 9.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.5.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6 A multa será recolhida em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

- 9.6.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.2.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.6.2 Para as infrações previstas nos itens 9.2.8, 9.2.9, 9.3.4 e 9.3.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 9.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, e 9.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.2.8, 9.2.9, 9.3.4 e 9.3.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

- 9.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.16 Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital
- 9.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação desta Chamada Pública, de acordo com o modelo constante no Anexo II.
- 10.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano.
- 10.3 Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.
- 10.4 Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência a partir da data de assinatura até a entrega final, conforme cronograma.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado em até 20 dias após a entrega da mercadoria e apresentação da nota fiscal, conforme liberação do Governo Federal dos recursos destinados para este fim.
- 11.2 A Nota Fiscal/ Fatura será emitida em moeda corrente na data da entrega dos produtos, conforme proposta.
- 11.3 Os pagamentos oriundos da aquisição dos produtos, far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA.
- 11.4 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF)

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas com a contratação do objeto, será(ão) custeada(s) correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descrita:

RECURSO PRÓPRIO, PNAE E SALÁRIO EDUCAÇÃO
RECURSO PRÓPRIO – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE

CNPJ 10.114.502/0001-05

Fonte de recurso:90 – MSC – 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212)

Unidade gestora: 2 Prefeitura Municipal de Itacuruba

Órgão Orçamentário:15000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária:15100-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12- Educação

Subfunção:360- Ensino Fundamental

Programa:10015- Alimentação e Nutrição

Ação: 2.255-GESTÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS- Orçamento Criança

Despesa 1947 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Subfunção:361 – Ensino Fundamental

Programa: 10028 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ação: 8.3 – APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesa 186 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade orçamentária: 15200 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Função: 12 – Educação

Subfunção:361 – Ensino Fundamental

Programa: 10029 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Ação: 2.72 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Despesa 1253 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade orçamentária: 15300 – DEPARTAMENTO EXTRACLASSE

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 10030 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO EXTRACLASSE

Ação: 2.74 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO EXTRACLASSE

Despesa 526 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade orçamentária: 15400 – DEPARTAMENTO TÉCNICO

Função: 12 – Educação

Subfunção:361 – Ensino Fundamental

Programa: 10031 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

Ação: 2.75 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

Despesa 535 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade orçamentária: 15500 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

Função: 12 – Educação

Subfunção:125 – Normatização e Fiscalização

Programa: 3015 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Ação: 4.91 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despesa 88 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Subfunção:306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 10015 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ação: 2.43 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ – ESCOLA.

Despesa 551 3.3.90.30.00 Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE

CNPJ 10.114.502/0001-05

Ação: 2.44 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE
Despesa 554 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.45 – PNAE EJA – JOVENS E ADULTOS
Despesa 557 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.46 – PNAQ – PNAE – Quilombola / Programa Nacional de Alimentação
Escolar QUILOMBOS

Despesa 560 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.73 – PNAEF – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO
FUNDAMENTAL

Despesa 96 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.77 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE

Despesa 563 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.78 – MAIS EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL

Despesa 566 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 3006 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

Ação: 2.41 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIO EDUCATIVAS NAS
ESCOLAS

Despesa 585 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.79 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Despesa 569 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 4.10 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL

Despesa 141 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Programa: 10011 – DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

Ação: 2.42 – APOIO AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA –
PDDE

Despesa 589 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Programa: 10037 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO

Ação: 2.84 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE
ENSINO

Despesa 600 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Programa: 10102 – PROGRAMA JORNADA ESCOLAR INTEGRAL

Ação: 2.234 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA
JORNADA INTEGRAL

Despesa 1390 3.3.90.30.00 Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

Programa: 10104 – PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA
Ação: 2.244 – IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa 1520 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Subfunção: 363 – Ensino Profissional

Programa: 10073 – ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

Ação: 2.125 – MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Despesa 896 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 3006 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

Ação: 4.3 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Despesa 203 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Programa: 10090 – CRECHE E PROINFÂNCIA

Ação: 2.160 – MANUTENÇÃO DAS CRECHES

Despesa 1022 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Subfunção: 366 – Educação de Jovens e Adultos

Programa: 3006 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

Ação: 4.9 – MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

Despesa 108 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Subfunção: 367 – Educação Especial

Programa: 3006 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

Ação: 2.85 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Despesa 164 3.3.90.30.00 Material de Consumo

JORNADA INTEGRAL

Fonte de recurso: 102 – MSC – 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE – 1.569.0000

Unidade gestora: 2 -Prefeitura Municipal de Itacuruba

Órgão orçamentário: 15000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária: 15500 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 10102 – PROGRAMA JORNADA ESCOLAR INTEGRAL

Ação: 2.234 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA JORNADA INTEGRAL

Despesa 1391 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 3006 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

Ação: 4.3 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Despesa 204 3.3.90.30.00 Material de Consumo

PNAE-

Fonte de recurso: 100 – MSC – 1.552.0000 Recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE

CNPJ 10.114.502/0001-05

Ação: 2.43 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ – ESCOLA.
Despesa 552 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.44 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE
Despesa 555 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.45 – PNAE EJA – JOVENS E ADULTOS
Despesa 558 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.46 – PNAQ – PNAE – Quilombola / Programa Nacional de Alimentação
Escolar QUILOMBOS
Despesa 561 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.73 – PNAEF – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO
FUNDAMENTAL
Despesa 97 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.77 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE
Despesa 564 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.78 – MAIS EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL
Despesa 567 3.3.90.30.00 Material de Consumo

SALÁRIO EDUC AÇÃO

Fonte de recurso:98 – MSC – 1.550.0000 Recursos do Salário Educação (QSE) –
1.550.0000

Unidade gestora: 2 – Prefeitura Municipal de Itacuruba
Órgão orçamentário: 15000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 15500 – DEPARTAMENTO DE ENSINO
Função: 12 – Educação
Subfunção: 306 – Alimentação e Nutrição
Programa: 10015 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Ação: 2.43 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ – ESCOLA.
Despesa 553 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.44 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE
Despesa 556 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.45 – PNAE EJA – JOVENS E ADULTOS
Despesa 559 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.46 – PNAQ – PNAE – Quilombola / Programa Nacional de
Alimentação
Despesa 562 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.73 – PNAEF – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO
FUNDAMENTAL
Despesa 98 3.3.90.30.00 Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

Ação: 2.77 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE
Despesa 565 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.78 – MAIS EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL
Despesa 568 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 3006 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

Ação: 2.79 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Despesa 570 3.3.90.30.00 Material de Consumo

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A fiscalização será realizada através da Nutricionista do Município ou pela responsável pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação, os quais serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
- 13.2 Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.
- 15.2 A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- 15.3 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitações, sito a Rua do Comércio, nº 780, centro, no horário das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.
- 15.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.5 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://licitar.digital>.
- 15.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.6.1 ANEXO I – Projeto de Venda (Proposta)
 - 15.6.2 ANEXO II – Minuta de Contrato
 - 15.6.3 ANEXO III – Termo de Referência

Itacuruba/PE, 01 de abril de 2025.

Maria Dilma Marques Torres Novaes Goiana
Secretária Municipal de Educação

Maria Dilma Marques T Novaes Goiana
Secretária de Educação
Portaria 18/2025
CPF 065.660.144-20